DELIBERAÇÃO AC00 - 3610/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/27752/2016
PROTOCOLO	: 1755568
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA
JURISDICIONADAS	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: AUDITORIA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SERVIDORES – ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – IRREGULARIDADES SANADAS – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

A verificação de que as justificativas e documentos apresentados respondem inteiramente os questionamentos levantados, não restando nenhum item pendente quanto ao período auditado, motiva o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de dezembro, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos, nos termos art. 186, inciso V do Regimento Interno.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise o resultado da Auditoria n. 09/2016/ICEAP, realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas, abrangendo o exercício de 2016, tendo como responsável a Sra. Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa, ex-Diretora Presidente.

O relatório da equipe técnica de Auditoria detectou as seguintes irregularidades no período averiguado (f. 02/1266):

> *"1) Pagamento indevido de salário família;*
>
> *2) cálculos equivocados/recebimento a menor das contribuições previdenciárias patronais, incidentes sobre auxílio doença;*
>
> *3) fragilidade no sistema de perícias, omissão no laudo médico oficial sobre a previsão da doença ensejadora da invalidez no rol da legislação previdenciária local – art. 49 da Lei Municipal 2.808/14, enquadramento realizado pelo gestor;*
>
> *4) inexistência de discriminação das parcelas remuneratórias base de cálculo dos proventos;*
>
> *5) ausência de informações suficientes relatadas no histórico funcional."*

Devidamente notificada acerca das impropriedades encontradas, a responsável pelo Instituto, encaminhou documentos e justificativas às f. 1272/1293.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, analisando a documentação enviada, concluiu que as justificativas e documentos apresentados pela Sra. Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa, foram capazes de sanar as irregularidades apontadas (f. 1295/1299).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do corpo técnico, pronunciou-se pela regularidade dos atos de gestão elencados no Relatório de Auditoria n. 9/2016/ICEAP e pelo arquivamento do processo (f. 1300/1301).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Diante das justificativas e documentos apresentados pela gestora do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas e analisados detalhadamente pela ICEAP, entendo que os questionamentos levantados pela equipe de Auditoria foram inteiramente respondidos, não restando nenhum item pendente quanto ao período auditado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, consubstanciado na análise da ICEAP e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos art. 186, inciso V do Regimento Interno;

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o disposto no art. 50, I e II, da LC n. 160/2012, c/c art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.RC // SETAC.APT/ARP